



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

**EMENDA N.º \_\_\_\_ - CCJ**

(à PEC n.º45, de 2019)

*Altera o Sistema Tributário Nacional.*

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 a seguinte redação:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:  
“Art. 153 .....  
.....  
.....  
§ 6º .....  
.....  
.....  
*IV - não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação.” (NR)*

Art. 2º. Modifique-se o §1º e seus respectivo incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 9º, da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019, conforme a seguinte redação:

Art. 9 .....  
“§1º Lei complementar definirá as operações e categorias com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas dos tributos de que trata o caput serão reduzidas em 60% (sessenta por cento), referentes a:  
VI – serviços ambientais;  
VII – insumos e produtos agropecuários e aquícolas in natura, exceto as substâncias classificadas como tóxicas;  
VIII – produtos pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais;



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

*IX – alimentos destinados ao consumo humano, observado o critério da essencialidade, e produtos de higiene pessoal;” (NR)*

Art. 3º. Exclua-se o §9º do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

Art.9º.....

~~“§ 9º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º.” (NR)~~

## JUSTIFICATIVA

O Estado é financiado, na maior parte, com receitas tributárias. De acordo com dados da transparência ativa do Tesouro Nacional (tabela 1), em 2021, 86% de todas as receitas correntes foram decorrentes de tributos , ou seja, de impostos, taxas e contribuições.

Tabela 1 - Demonstrativo de Receitas da União, 2021.

<b>SUBCATEGORIA DE RECEITAS</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
	<i>Valor Nominal</i>	<i>Porcentagem (%)</i>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
<i>Receita Tributária</i>	<b>1.417.046.132.378,12</b>	
<i>Receita de Contribuições</i>	<b>511.757.781.286,88</b>	<b>36,11</b>
<i>Receita Patrimonial</i>	<b>712.219.692.984,67</b>	<b>50,26</b>
<i>Receita Agropecuária</i>	<b>111.511.582.725,37</b>	<b>7,87</b>
<i>Receita Industrial</i>	<b>23.078.135,09</b>	<b>0,00</b>
<i>Receita de Serviços</i>	<b>1.417.643.592,69</b>	<b>0,10</b>
<i>Transferencias Correntes</i>	<b>39.054.708.422,12</b>	<b>2,76</b>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<b>514.826.599,00</b>	<b>0,04</b>
<i>Total</i>	<b>40.546.818.632,30</b>	<b>2,86</b>
	<b>1.417.046.132.378,12</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Transparência Ativa do Tesouro Nacional

Diante do dever e corresponsabilidade dos indivíduos, a tributação é o fruto da escolha do legislador constituinte para o financiamento e efetivação dos direitos sociais e manutenção



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

das condições necessárias ao convívio em sociedade. Nesse sentido, todos os conectados às demandas sociais devem contribuir em solidariedade, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

O Estado, ao abdicar do direito à tributação em determinadas situações, está renunciando o direito de possuir algo e concedendo benefícios para alguns em detrimento de outros. Dessa forma, é impositivo que se promova uma uniformização, na concessão desses benefícios, que esteja alinhada a ótica constitucional dos Objetivos Fundamentais da República, previstos no art. 3º da CRFB<sup>1</sup> e a PNMC.

A presente proposta de emenda à Constituição Federal - PEC nº 45 de 2019, aprovada na Câmara dos Deputados, e, atualmente em discussão na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, do Senado Federal, prevê a criação de um novo tributo, o Imposto Seletivo, que incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. O objetivo da medida é desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos, por isso, é **coerente que o texto promova a vedação da concessão de benefícios fiscais nas situações em questão.**

É necessário que o Estado promova a vedação de concessões de incentivos e benefícios, relativamente a bens como: cigarros, bebidas alcoólicas, bebidas e alimentos com alto teor de açúcar, além dos agrotóxicos, combustíveis fósseis e defensivos agrícolas, que hoje são beneficiados por uma imbricada estrutura de benefícios fiscais decorrentes das renúncias de receitas públicas. Vejamos alguns exemplos de impactos de incentivos fiscais que trazem malefícios para a população brasileira e o meio ambiente.

O Instituto de Efectividad Clinica y Sanitaria<sup>2</sup> aponta que no Brasil, devido ao consumo de **bebidas açucaradas**, morrem mais de 12.700 pessoas/ano, e revela que o consumo de bebidas açucaradas onera os cofres públicos: o sistema de saúde gasta quase R\$ 3 bilhões/ano

<sup>1</sup> CRFB, art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>2</sup> INSTITUTO DE EFECTIVIDAD CLINICA Y SANITARIA – IECS. MODELLING SUGAR SWEETENED BEVERAGE ATTRIBUTABLE DISEASE BURDEN. DESCRIPTION OF THE SIMULATION MODEL. Disponível em <https://actbr.org.br/uploads/arquivos/Informe-tecnico-descripcion-modelo-bebidas-azucardas-13nov2020-%282%29-%281%29.pdf> Acesso em 19 de agosto de 2023.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

na atenção a pacientes com doenças provocadas pelo consumo dessas bebidas (pessoas com obesidade e sobrepeso, e pacientes das demais doenças associadas - diabetes tipo 2, doenças cardíacas, osteomusculares e renais, cerebrovasculares, asma e câncer). Apesar disso, não há, no Brasil, políticas públicas efetivas para a redução do consumo de bebidas adoçadas. Ao contrário, o país renunciou, em 2018, a cerca de 4 bilhões de reais, que foram convertidos em benefícios à cadeia de refrigerantes. O Estado subsidia o consumo de bebidas notoriamente nocivas à saúde, gerando distorções tributárias gritantes, quando comparadas à cadeia de bebidas mais saudáveis, como a de sucos naturais.

Somente em 2019, o Brasil deixou de arrecadar mais de R\$ 1,7 bilhão em **subsídios para a compra de agrotóxicos**, conforme estimativa da Receita Federal (Receita Federal, 2019). A isenção fiscal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) significou um presente de R\$ 1,4 bilhão, e outros R\$ 305 milhões foram deixados para lá da contribuição do PIS/Pasep – tributos fundamentais para financiar a Seguridade Social, que inclui as áreas de Previdência, Saúde e Assistência Social. O impacto é gigantesco para o país, não só em termos financeiros – que beiram R\$ 9,8 bilhões quando analisado globalmente com as isenções de impostos estaduais e do Distrito Federal, conforme estudo da Abrasco<sup>3</sup>, em referência ao ano de 2017 – mas, também, em relação aos custos sociais e ambientais decorrentes do uso de agrotóxicos.

Por fim, o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro) representou uma renúncia de R\$ 50 bilhões de reais em 2020, em valores correntes. Além do Repetro, vários são os outros **subsídios aos combustíveis fósseis** fornecidos pelo governo federal. Em 2021, à produção de combustíveis fósseis foram concedidos, de acordo

---

<sup>3</sup> SOARES, Wagner Lopes; CUNHA, Lucas Neves da; PORTO, Marcelo Firpo de Souza. Uma política de incentivo fiscal a agrotóxicos no Brasil é injustificável e insustentável. Rio de Janeiro: Abrasco; 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2020/02/Relatorio-Abrasco-Desoneracao-Fiscal-Agrotoxicos-17.02.2020.pdf> Acesso em 21 de agosto de 2023.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

com estudo do Inesc<sup>4</sup>, R\$ 60,62 bilhões em subsídios. Ao consumo, foram concedidos, no mesmo ano, R\$ 63,32 bilhões. Esses incentivos encorajam níveis maiores de produção e consumo de combustíveis fósseis, além de aumentar a lucratividade das empresas do setor. Estando, também, relacionados à exploração de áreas ambientalmente sensíveis e estratégicas para a conservação da biodiversidade, principalmente em contextos políticos de flexibilização do licenciamento ambiental, como ocorreu no período de 2019 a 2022, relativamente ao governo anterior.

Precisamos, portanto, fortalecer a tributação em estes produtos, por meio do imposto seletivo. Nesse sentido, a despeito de o artigo 153, inciso VIII, contemplar a criação de impostos seletivos sobre produtos danosos à saúde e ao meio ambiente, há uma contradição colocada, uma vez que o artigo 9º, parágrafo 1º, inciso VII, que estabelece a redução de alíquota do IBS e CBS em 60% para determinados bens, incluiu no rol dos produtos atingidos pelo benefício os insumos agropecuários, o que inclui os produtos agrotóxicos dentro dessa lista que desse modo, poderão acabar sendo favorecidos com os benefícios fiscais.

Entende-se que **são os bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente que não podem receber redução de alíquota e não o contrário e é preciso que haja previsão expressa de exclusão de agrotóxicos considerados altamente tóxicos no texto.**

Portanto, a PEC nº 45 de 2019 precisa impossibilitar que o legislador utilize as ferramentas de concessão de benefícios decorrentes de renúncias de receitas de maneira indiscriminada, perpetuando, com base em brechas da lei, as anomalias existentes e o estímulo, por parte do Governo Federal, à produção, comercialização e consumo de produtos prejudiciais à saúde, ao meio ambiente e ao bem estar de todos, em detrimento de opções mais saudáveis e sustentáveis.

---

<sup>4</sup> INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – INESC. Subsídios aos Combustíveis Fósseis: conhecer, avaliar, reformar. Inesc, 2021. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/11/RELATORIO-COMBUSTIVEIS-PTBR.pdf> Acesso em 20 de agosto de 2023.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA